



CÓPIA

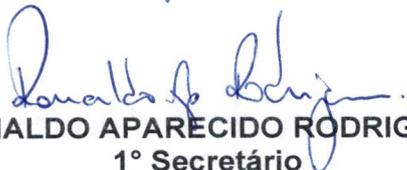
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 42 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 27 de 2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 08 de maio de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 09/05/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 27 DE 2023

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DO AUTISTA DE DOIS CÓRREGOS - AADC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à Associação do Autista de Dois Córregos – AADC, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.754.843/0001-68, com sede à Praça Arthur de Carvalho, nº 282 - Fundos, Centro, no Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, Estado de São Paulo, o imóvel urbano sem benfeitorias, com a seguinte descrição: **“IMÓVEL: O Sistema de Lazer do loteamento “JARDIM DO ARCO ÍRIS II”, deste município e comarca de Dois Córregos, com área de 4.946,26 m<sup>2</sup> e frente para a Avenida Bonsucesso, lado ímpar, esquina com a Rua Sidney Belloni, lado par, consistente na quadra “H”, localizada entre as Avenidas Bonsucesso e Hugo Capucci, e Rua Sidnei Belloni, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 12,20 metros do início da curva da confluência da Avenida Hugo Capucci, lado par, com a Rua Sidney Belloni, lado par; deste segue confrontando com os seguintes lotes da quadra E: lote nº 12, de Geisa Marilu Missassi Mazziero e outros (M. 8.223), na extensão de 25,00 metros; lote nº 10, de Paulo Sergio de Souza e outros (M. 8.221), onde está edificado o prédio nº 890 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote nº 09, de Marilsa Silvana Ribeiro do Prado (M. 8.220), onde está edificado o prédio nº 900 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote nº 08, de Otavio Ferraz Rizzo Neto e outros (M. 8.219), na extensão de 11,80 metros; lote nº 07, de Jose Eduardo Serinoli e outros (M. 8.218), na extensão de 11,80 metros; lote nº 06, de Vera Regina Serinoli (M. 8.217), na extensão de 11,80 metros; lote nº 05, de Alex Alessandro dos Santos e outros (M. 8.216), na extensão de 11,80 metros; lote nº 04, de Lidiomar Carvalho de Freitas e outros (M. 8.215), na extensão de 11,80 metros; lote nº 03, de Diogo Gabriel Silva Costa (M. 8.214), na extensão de 11,80 metros; lote nº 02, de Paulo Afonso Zago (M. 8.213), na extensão de 11,80; lote 01, de Antonio Marcos Medeiros (M. 8.212), onde está edificado o prédio nº 990, da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 7,16 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Bonsucesso, na extensão de 155,74 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Sidney Belloni, na extensão de 71,50 metros, até atingir o ponto inicial”, imóvel anotado na Matrícula 16.400, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.**

**Parágrafo único.** Para os fins da presente lei fica, o imóvel descrito no *caput*, desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 2º** A presente doação destina-se à construção, pela entidade beneficiária, de sua sede própria, para que, na condição de organização de direito privado com fins não econômicos ou lucrativos, cumpra a finalidade primordial de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares, ofertando auxílio no desenvolvimento das habilidades sociais e orientação na busca por atendimento terapêutico e pedagógico, objetivando a promoção da inserção social, bem ainda prevenindo as situações de risco pessoal e social e o isolamento, de forma a garantir o livre acesso aos serviços ofertados nos segmentos social, da saúde e da educação, independente da classe social.

**Art. 3º** A alienação será efetuada mediante escritura pública, da qual deverá constar o objeto da doação, que terá caráter de exclusividade pela instituição beneficiária, para o fim a que se destina, não podendo ser alterado sem concordância expressa do Poder Executivo, mediante anuência legislativa.

**Art. 4º** Da escritura pública, que deverá ser lavrada até 180 dias da data da entrada em vigor desta lei, com despesas à conta da entidade beneficiária, também deverá constar, sob pena de nulidade:

I - que a instituição beneficiária deve iniciar a construção de sua sede, no imóvel doado, em até 24 meses a contar da lavratura, no Tabelionato de Notas local, da escritura de doação;

II – que o não cumprimento do disposto no inciso anterior implicará na revogação de pleno direito da doação, sem direito a ressarcimento de qualquer natureza por parte do município;

III – que na hipótese de vir o imóvel ser utilizado para finalidade que não a descrita nesta lei, sem a autorização de que trata a parte final do art. 3º desta norma legal, se opera a extinção da doação, retornando, ao Município de Dois Córregos, a propriedade plena do bem doado, com todas as benfeitorias nele inseridas, sem direito a indenização de qualquer natureza.

IV – que em caso de dissolução da instituição e/ou paralisação das atividades por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, também se operará a retrocessão da área doada, igualmente sem direito a ressarcimento de qualquer natureza por parte do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 5º** A Prefeitura, por suas áreas competentes, acompanhará e fiscalizará:

I - a construção da obra e a observância dos prazos estabelecidos nesta lei;

II – O cumprimento das demais obrigações assumidas pela instituição em decorrência da presente lei.

**Parágrafo único.** Detectado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a área competente da prefeitura deverá relatar e encaminhar o apurado ao conhecimento da chefia do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 6º** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.